



## PORTARIA 003/2010

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar à população o direito constitucional de acesso e permanência com dignidade na escola pública,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer as normas da matrícula para as escolas da Rede Municipal de Ensino no Ano Letivo de 2010, oferecendo vagas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, o Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, o Ciclo de Estudo e Aprendizagem para Adolescentes (CEAA) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos níveis I e II.

**Art. 2º** - As matrículas serão realizadas no período de 11 de janeiro de 2010 até 09 de fevereiro de 2010.

§ 1º - Funcionário postos fixos nas escolas Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho, Escola Vitor Bezerra Lola e Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida.

§ 2º - Funcionário postos volantes para atender as comunidades rurais e promover em todo o município o incentivo à garantia dos estudos.

§ 3º - Os postos fixos e volantes atenderão à demanda para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - Neste período serão atendidos os “alunos da casa” que deverão ter sua matrícula confirmada com o preenchimento do Anexo 1 e alunos novos na Rede Municipal de Ensino com o preenchimento do anexo 2.

**Art. 3º** - Os alunos novos na Rede Municipal deverão apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;

III – Uma foto 3x4;



§ 1º - O dito na alínea I torna-se dispensável para a efetivação de matrícula na Educação Infantil, no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, na 1ª Série do Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, no Ciclo I – Grupo 01 do CEAA e na EJA I Estágio 02.

§ 2º - Para alunos da Educação Infantil acrescenta-se aos documentos necessários o Cartão de Vacinação.

§ 3º - Caso, no ato da matrícula venha a faltar algum dos documentos, o prazo final para entrega será o dia 31 de março de 2010, na Secretaria da Unidade Escolar cuja matrícula foi efetivada.

§ 4º - Os alunos que apresentarem o atestado de escolaridade, terão prazo de 60 dias, a contar da data de efetivação da matrícula, para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Unidade de Ensino.

**Art. 4º** - A matrícula obedecerá a faixa etária de idade descrita abaixo, para cada curso e série:

SÉRIE	IDADE ATENDIDA
CRECHE	03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2010
PRÉ-ESCOLA	04 e 05 anos ou a completar até o dia 31 de março de 2010
1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS	06 anos ou a completar até o dia 31 de março de 2010
1ª SÉRIE (Ensino Fundamental de 08 Anos)	07 anos
2ª SÉRIE (Ensino Fundamental de 08 Anos)	08 anos
3ª SÉRIE (Ensino Fundamental de 08 Anos)	09 anos
4ª SÉRIE (Ensino Fundamental de 08 Anos)	10 anos
5ª SÉRIE (Ensino Fundamental de 08 Anos)	11 anos
6ª SÉRIE (Ensino Fundamental de 08 Anos)	12 anos
7ª SÉRIE (Ensino Fundamental de 08 Anos)	13 anos
8ª SÉRIE (Ensino Fundamental de 08 Anos)	14 anos
CEAA – Ciclo I – Grupo 01 - (1ª / 2ª)	13 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2010 – até 18 anos
CEAA – Ciclo I – Grupo 02 - (3ª / 4ª)	
CEAA – Ciclo II – Grupo 01 - (5ª / 6ª)	15 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2010 – até 18 anos
CEAA – Ciclo II – Grupo 02 - (7ª / 8ª)	
EJA I ESTÁGIO 2 – (1ª / 2ª)	A partir de 18 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2010
EJA I ESTÁGIO 3 – (3ª / 4ª)	
EJA II ESTÁGIO 4 – (5ª / 6ª)	
EJA II ESTÁGIO 5 – (7ª / 8ª)	



**§ 1º** - A faixa etária definida para a matrícula em creche leva em consideração a realidade do município, sendo os alunos assistidos pela Creche-Comunitária da Associação Crescer Resgatando Vidas.

**§ 2º** - A oferta do Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos dar-se-á para atender a clientela em curso que possui direito assegurado de conclusão, e por causa dessa realidade não fica estabelecida uma data limite para a idade priorizada na tabela constante neste artigo.

**Art. 5º** - O limite de vagas para cada Unidade Escolar obedecerá a realidade do espaço físico.

**Art. 6º** - As matrículas serão coordenadas e efetuadas por uma equipe da Secretaria Municipal de Educação, sendo que neste período as equipes escolares constituídas por Diretores, Vice-Diretores e Secretários, atuarão recebendo as matrículas já efetuadas, analisando a documentação e adotando providências para o início do Ano Letivo.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA, EM 05 DE JANEIRO DE 2010. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Antonio Márcio Silva Vasconcelos**  
*Secretário Municipal de Educação*  
*Decreto 028/2009*